

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2014 PROCESSO LICITATÓRIO: 042/2014

TIPO: MENOR PREÇO.

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº. 1.643, de 06/09/57, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/96, e Lei Federal nº. 9.496, de 11/09/97, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 4.566, de 1º/01/03, com sede na Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", do tipo MENOR PREÇO e sob o regime de execução de empreitada global cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. O procedimento licitatório obedecerá, em especial a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555/2000, subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, IN-MPOG Nº 02/2008 e demais legislações pertinentes, além das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

01. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para Construção de aproximadamente 1.300 m² (um mil e trezentos metros quadrados) de calçadas em concreto usinado de 7,00 cm de espessura e FCK 25 MPa, no entorno da UAN de Uberlândia/MG, situado na Avenida José Andraus Gassani, nº 1.475, Distrito Industrial, no Município de Uberlândia/MG, em regime de empreitada por preço global unitário, conforme especificações constantes do termo de referência anexo.

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. O valor global estimado como referência para o objeto desta licitação é de R\$ 103.119,73 (cento e três mil e cento e dezenove reais e setenta e três centavos).

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **3.1.** Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:
 - a) Acolhimento de Propostas: até 19/11/2014 às 09h00;
 - b) Abertura das Propostas: 19/11/2014 às 09h00;
 - c) Início da Disputa: 19/11/2014 às 09h30min;
 - d) Formalização de Consultas: 14/11/2014 até as 16h00 (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: cpl@casemg.gov.br.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica nº **222.000**, cuja natureza de despesas é "Investimentos no Ativo Imobilizado".



04. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem rigorosamente todas as exigências legais pertinentes à matéria e as constantes deste Edital e de seus Anexos, inclusive no que diz respeito à documentação.
- **4.2.** Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras com estabelecimento registrado no Brasil, atuantes no ramo de atividade do objeto licitado.
- 4.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que:
 - a) estiverem constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estiverem cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela CASEMG;
 - c) forem declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - d) estiverem sob falência, concordada, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - e) forem empregados da CASEMG ou membros de sua administração.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para todos os fins e efeitos legais, o prazo para execução das obras partes terá o prazo máximo **45 (quarenta e cinco)** dias e iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pela GERAD, podendo ser prorrogado na forma da lei

6. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto da presente licitação serão executados pelo regime de empreitada por preco global.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições do objeto da Licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e do cumprimento do Contrato.
- 7.2. Com a entrega de sua Proposta, o Proponente assume implicitamente as condições constantes deste Edital, presumindo-se que: recebeu todos os elementos técnicos e as informações, suficientes para o preparo de sua proposta;
- 7.3. Visitou o local para identificar, observar, analisar e assinalar todas as dificuldades e peculiaridades onde serão executados os serviços;
- 7.4. Sua proposta engloba todos os materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos e demais obrigações necessárias à plena e total execução do objeto da Licitação, bem como todas as disposições constantes deste Edital;
- 7.5. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais adquiridos e ou utilizados para a execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento quanto à sua qualidade;
- 7.6. Assume integralmente as responsabilidades trabalhistas e as contribuições sociais e previdenciárias pertinentes;



8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ENTREGA DOS ENVELOPES

- **8.1.** A Documentação para Habilitação e a Proposta de Preços serão apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos e indevassáveis, formando um conjunto único a saber:
 - ✓ ENVELOPE N.º 1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2014 RAZÃO SOCIAL: CNPJ N°.:
 - ✓ ENVELOPE N.º 2 PROPOSTA DE PREÇOS. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2014 RAZÃO SOCIAL: CNPJ N°.:
 - **8.1.1.** A entrega dos envelopes, n.º 1 e n.º 2 ocorrerá na UAN de Uberlândia/MG, situado na Avenida José Andraus Gassani, nº 1.475, Distrito Industrial, no Município de Uberlândia/MG, no dia **19/11/2014** até às **09:00 horas**, ocasião em que se dará a sessão de abertura da presente licitação.
- **8.2.** Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à proposta ou à documentação apresentada.
- **8.3.** A abertura dos envelopes será iniciada no local, data e horário indicados no item **2.1,** em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- **8.4.** Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.
- **8.5.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- **8.6.** Para conferência das propostas apresentadas, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, marcando nova data para reabertura do pregão.

09. DA PROPOSTA

- **9.1.** A proposta de preços contida no **Envelope nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverá, ser apresentada em uma via, em papel timbrado da empresa contendo razão social, e CNPJ, rubricadas em todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.
 - **9.1.1.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado;



- **9.2.** Na elaboração da proposta, deverão ser observadas as especificações técnicas do **Anexo I,** e todos os itens do presente Edital, em especial: prazo e local da prestação do serviço, cronogramas de entregas e pagamentos, e demais fatores que considerar importante para a formação do seu preço.
- **9.3.** O valor da proposta deverá corresponder ao **valor total da obra Anexo II,** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços e Cessão de Mão de Obra apta para a **CONSTRUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1300 m² DE CALÇADA NA UAN DE UBERLÂNDIA/MG**, situado na Avenida José Andraus Gassani, nº 1.45, Distrito Industrial, CEP 38405-389, no Município de Uberlândia/MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.
- **9.4.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **9.5.** A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto desta licitação, tais como fretes, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), seguro, tributos inerentes à Lei nº 10.833, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais e outros porventura existentes. A CASEMG não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei:
- **9.6.** A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos:
- **9.7.** A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 81, combinado com o art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinados com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- **9.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **9.9.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;
- **9.10.** Não será admitida mais de uma cotação, bem como quantidades inferiores às especificadas.
- **9.11.** As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.
- **9.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.



10. DA HABILITAÇÃO

A habilitação na presente licitação será realizada mediante comprovação de documentação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, nos seguintes termos e cumpridas as exigências legais, especificamente o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/1993:

I) Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que o capital integralizado da empresa é igual ou superior a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), até a data desta licitação.
- ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de pessoa física (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
 - c) prova de regularidade com as Fazendas:
 - c.1) municipal (Prefeitura);
 - c.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);
 - c.3) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB);
 - d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943.
- **10.2.1.** A apresentação do **SICAF**, válido, substitui os documentos solicitados nos subitens **10.2**. letras "a" até "c" e subitem **10.3.2**, letra "b".

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

- **10.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente.
- **10.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.
 - 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente: ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - **3)** sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
 - por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - 4) sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
 - **5)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



- **b)** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
 - LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
- SG = ATIVO TOTAL

 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
- LC = ATIVO CIRCULANTE
 PASSIVO CIRCULANTE
 - **b.1)** as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
 - **b.1.1)** caso o memorial não seja apresentado, a Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
 - **b.2)** se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
 - **b.3)** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, capital social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra, na ordem de R\$ 464.386,66 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

10.4. Qualificação Técnica

- **10.4.1.** Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA:
- **10.4.2**. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, específica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) da obra executou(aram) comprovado que a LICITANTE executou, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com os serviços licitados
- **10.4.3.** Comprovação de a licitante possuir na data da licitação o(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) técnico(s) referidos no item 10.4.2.
 - **10.4.3.1.**Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:
 - a) Cópia da ficha de Registro de Empregados RE, ou
 - b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou



- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, ou
- d) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.
- **10.4.3.2.** Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender as quantidades mínimas exigidas em cada subitem acima especificado.

Declaração – Modelo do Anexo III: declaração de que não está impossibilitado de transacionar com a União; que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório; que não emprega menores de 18 anos e, ainda, de integral concordância com os termos deste Edital e de seus Anexos.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **11.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- **11.2.** Certidões que forem omissas quanto ao prazo de validade devem ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.
- **11.3.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **12.1**. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR TOTAL DA OBRA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - **12.1.1.** Existindo discrepância entre as ofertas em algarismos e por extenso, prevalecerá este último; havendo discrepância entre os preços totais e unitários, também prevalecerão os últimos;
- **12.2.** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser lidas, conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que assim o desejarem.
- **12.3.** Dentre as propostas que estejam em conformidade com o Edital e seus anexos, será classificado o autor da proposta de MENOR VALOR TOTAL e aqueles que tenham apresentado as propostas com preços superiores e sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- **12.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços que se enquadrem no limite proposto no subitem **10.3**, o Pregoeiro classificará as melhores ofertas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus proponentes participem dos lances verbais.
- **12.5.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



- **12.6.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.
- 12.7. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) não apresente as especificações exigidas no Anexo I deste Edital;
 - **c)** apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela CASEMG:
 - d) apresente preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;
 - **e)** elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3°, do Decreto 5 .450/2005;
- **12.8.** Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- **12.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - **12.9.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 12.9.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - **12.9.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 12.9.4. Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - **12.9.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - **12.9.6.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos servicos; e
 - **12.9.7.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **12.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- **12.11.** A abertura dos envelopes da "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes habilitados.



13. DA ABERTURA DA SESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

- **13.1.** A partir do horário previsto no item **3.1**, alínea "**a**" a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas por lote;
 - **13.1.1.** Os interessados ou seus representantes deverão obrigatoriamente apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital, separada dos envelopes de proposta e documentação.
- **13.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas por lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **13.3**. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados para, de forma seqüencial, apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada como maior preço e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.
- **13.4.** Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que conferida à palavra ao interessado ou representante do licitante, na ordem decrescente dos valores, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo Pregoeiro.

13.5. Os lances deverão ser ofertados pelo MENOR VALOR GLOBAL.

- **13.6.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado;
- **13.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- **13.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.
- **13.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- **13.10.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se o licitante classificado em primeiro lugar não for uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP ofereceu lance final com o preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- **13.11** Caso a Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, por ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiverem lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no subitem anterior.
- **13.12.** No caso de equivalência de valores apresentados pela Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, que tiverem lance final com preço até 5% superior ao



melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta.

- **13.13.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **13.10, 13.11 e 13.12** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **13.14.** A condição prevista no subitem **13.10, 13.11 e 13.12,** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.
- **13.15.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- **13.16**. Sendo aceitável a proposta de menor valor total por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste pregão.
- **13.17.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.
- **13.18.** O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
- **13.19.** Nas situações previstas nos subitens **13.15** e **13.17** o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **13.20.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- **13.21.** O licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro Oficial, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, nova proposta de preço com o valor adjudicado.
- **13.22.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
 - **13.22.1.** A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.
- **13.23.** Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.



- **13.24.** Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até nova reunião.
- **13.25.** Findo o exame da documentação, e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será o licitante declarado vencedor, sendo neste momento consultado todos participantes do interesse da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões;
 - **13.25.1.** Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto da presente licitação.
- **13.26.** Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada imediatamente após o encerramento da sessão pública.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- **14.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes do fixado para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório.
- **14.2.** O PREGOEIRO decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **14.3.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita durante a sessão pública, de forma motivada, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante caracteriza a preclusão recursal.
 - **14.3.1.** O mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis será concedido, sucessivamente, aos demais licitantes, para apresentação de suas contrarrazões de recurso, contado a partir do término do prazo concedido ao recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **14.4.** A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas e a declaração do vencedor.
- **14.5.** A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento da habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- **14.6.** O horário de acolhimento de recursos, documentos ou quaisquer correspondências é das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.
- **14.7.** Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE.
- **14.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.9.** Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao Presidente da CPL aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão de abertura, sendo que os motivos da decisão deverão ser devidamente fundamentados;



- **14.10**. Caberá ao Presidente da CPL receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.
- **14.11.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.
- **14.12**. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela Autoridade Superior;
- **14.13**. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1.** Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Presidente da CPL a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da CASEMG, divulgando-se a decisão publicando-a no DOU.
- **15.2.** Havendo interposição de recurso, e após o seu julgamento, caberá ao Diretor-Presidente da CASEMG a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação da licitação e posterior divulgação com a publicação no DOU.

16. DA VISTA DOS AUTOS

Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados na sede da CASEMG.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

O Diretor-Presidente da CASEMG poderá revogar esta licitação, desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando constatada ilegalidade, mediante ato fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação emitida pela CASEMG, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato - Anexo IV, sob pena das sanções previstas no item 19 deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

- **19.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, através de ficha de compensação bancária anexada à nota fiscal fatura, com vencimento 10 (dez) dias após sua emissão.
- **19.2.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta, em virtude de penalidades ou de inadimplência.



20. DA GARANTIA

- **20.1**. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos, declarações impressas relativa a consulta "ON LINE" do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes de cada pagamento dos serviços, ocorridos no decorrer da contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.
- **20.2.** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).
- **20.3.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária.
- **20.4.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecido por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Gerência Administrativa da CASEMG, sob pena de rescisão contratual.
- **20.5.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do CASEMG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Gerência Administrativa da CASEMG, sob pena de rescisão contratual.

21. DAS PENALIDADES

- O descumprimento do estabelecido neste Edital e nos seus anexos sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, além daquelas previstas na Lei nº 8.666/1993, assegurado o direito de ampla defesa:
 - multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
 - impedimento de licitar e contratar com a CASEMG, bem como descredenciamento de seu Cadastro de Fornecedores.



22. DA CUMULAÇÃO DE SANÇÕES

A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da CASEMG poderá ser aplicada cumulativamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação na Imprensa Oficial.

23. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

No caso do adjudicatário não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, serão convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

24. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

As sanções previstas no item 19 poderão, também, ser aplicadas ao licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não mantiver a proposta.

25. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Edital.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2014.

FANCISCO OSÉAS CORRÊA VALADARES Diretor-Presidente



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2014 PROCESSO: 042/2014

PROPOSTA COMERCIAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|------------|----------------------|
| 01 | Construção de aproximadamente 1.300 m2 (um mil e trezentos metros quadrados) de calçadas no entorno da UAN de Uberlândia/MG, situado na Avenida José Andraus Gassani, nº 1.475, Distrito Industrial, no Município de Uberlândia/MG. | 1.300 m² | |
| | | | |

| | | TOTAL: | | | | |
|--|--|-----------------------------|---|--|--|--|
| Valor Global por extenso: | | | | | | |
| | empresa declara estar cie ca na plena aceitação das c | | ição da presente proposta no Edital e seus Anexos. | | | |
| | de validade: Não inferior a 6 entação; | 0 (sessenta) dias corridos, | a contar da data de sua | | | |
| Ender Telefo Email: Banco Agêno Conta | one: : o: cia: | | | | | |
| Local | / Data: | | | | | |
| | ome do Representante Legal PF: | Assin | atura | | | |



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2014 PROCESSO: 042/2014

D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

| nome | da | em | oresa |) | | | | | , | CN | PJ n | 0 | | | | , | sedi | ada |
|---------------------------------------|-------|-----------------|----------------|-------------|-----------------|--------|---------------|----------------------------------|--------|--------------|---------------|------|---------------------------|---------------|----------------|-----------|----------------|-----|
| ender | eço d | comp | leto) | | | | | | | , de | eclara | sob | as | pen | as da | ı L | ei, q | ue: |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | • | | • | | | | | fatos atorie | | | | | | | | • | | |
| | espe | ecific essár | ados ios, c | nest com | e Edit todos | al e s | seus ibuto | ndem anexo s, eno enham | os, be | em c s so | omo, ciais | as e | des _l aball | pesa hista | is do is, e | s s qu | servi ıaisq | ços |
| | | | | Belo |) Horiz | zonte | , | de | | | de 2 | 2014 | ٠. | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (nome e número do R.G. do declarante) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2014 PROCESSO: 042/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO

| A(O)_ | , CNPJ, sediada(o) na | | | | | | | | |
|------------------|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | , por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins | | | | | | | | |
| do Pre | egão Presencial nº. 02/2014, DECLARA, expressamente, que: | | | | | | | | |
| | a) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99; | | | | | | | | |
| | b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor; | | | | | | | | |
| | c) os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos. | | | | | | | | |
| | Cidade,de de 2014. | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Nome: | : | | | | | | | | |
| Assina | atura: | | | | | | | | |
| Cédula | a de Identidade: | | | | | | | | |
| CNPJ: | | | | | | | | | |
| Assina Cédula | atura: a de Identidade: | | | | | | | | |



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2014 PROCESSO: 042/2014

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EPP.

| A empresa | _ (razão social do licitante), |
|---|--------------------------------|
| com endereço na | , inscrita |
| no CNPJ/MF sob o número | _ vem, pelo seu representante |
| legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, | que cumpre os requisitos |
| estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, d | e 14 de dezembro de 2006 e, |
| que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favoreci | do estabelecido nos artigos 42 |
| ao 49 da referida Lei. | |
| | |
| | |
| (Local e Data) | |
| | |
| | |
| (Assinatura do Representante Le | gal) |



ANEXO VIII PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2014 PROCESSO: 042/2014

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO OSÉAS CORRÊA VALADARES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M.1.380.860, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº414.344.716-91, residente e domiciliado na rua Cristal, 210, Apto. 208, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, por sua Diretora Administrativo-Financeiro, VANDA LÚCIA BATISTA, brasileira, bacharel em Ciências Contábeis, portadora da Carteira de Identidade da nº M - 747.493, inscrita no CPF/MF nº 245.664.546-49, residente e domiciliada na Rua Mairink, nº 40, ap. 305, Caicara, Belo Horizonte/MG, e por seu Diretor Técnico Operacional, JOSÉ CARLOS ALVES BORGES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade M-14.900.68 SSP/MG, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n°814.413.207-68, residente e domiciliado na Rua José Soares, nº 601 - Bairro Batuque, CEP 38500-000, Monte Carmelo/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa...... na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... com sede na, representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº...... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial de nº 02/2014, Processo Licitatório nº 042/2014, cujo objeto construção de aproximadamente 1.300 m² (um mil e trezentos metros quadrados) de calçadas no entorno da UAN de Uberlândia/MG, situado na Avenida José Andraus Gassani, nº 1.475, Distrito Industrial, no Município de Uberlândia/MG, em observância as disposições do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto n° 6.204, de 05.09.2007, Decreto n° 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente contrato é a construção de aproximadamente 1.300 m² (um mil e trezentos metros quadrados) de calçadas no entorno da UAN de Uberlândia/MG, situado na Avenida José Andraus Gassani, nº 1.475, Distrito Industrial, no Município de Uberlândia/MG, conforme especificações e condições constantes no edital Pregão Presencial nº **02/2014** e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato para o período contratado estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária rubrica nº. 242.200, cuja natureza de despesas é "Materiais de Consumo" consignados no orcamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Presencial nº 02/2014** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste contrato;
- **II.** Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- III. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento do produto e mantendo-se os valores constantes no contrato;
- IV. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações e que houver dado causa;
- V. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- VI. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATADA;
- VII. Credenciar um preposto especialmente designado para representá-lo perante a CONTRANTE, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato;



- VIII. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - **IX.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transporte do produto, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;
 - X. Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escorreito cumprimento do Contrato;
 - XI. Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades da CASEMG;
- **XII.** Reparar os serviços, depois de notificada pela CASEMG, parte ou todo os serviços que apresentarem baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes;
- **XIII.** Apresentar à CASEMG, para cada atendimento preventivo ou corretivo, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **I.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;
- II. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- **III.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo.
- **IV.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **V.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- VI. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- **VII.** Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Decreto $n^{\rm o}$ 3.931/2001, na Lei $n^{\rm o}$ 10.520 de 17/07/2002, Decreto $n^{\rm o}$ 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar $n^{\rm o}$ 123, de 14/12/2006, Instruções Normativas 02/08 e 01/10, ambas do MPOG, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por **03 (três) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Os serviços objeto do contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os produtos utilizados na execução do objeto da presente licitação devem ser de alta qualidade, estando rigorosamente dentro das normas técnicas aplicáveis e disciplinadas pela ABNT, meio ambiente, e órgãos competentes e fiscalizadores a quanto a sua fabricação, comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo Técnico e de Manutenção – NUTEM, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e a fiscalização de que tratam está cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização da CASEMG não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados, imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecimento do produto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CASEMG, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deste contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

O produto objeto do edital será aceito pela CONTRATANTE, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes na **CLÁUSULA NONA** deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gerência de cada Unidade de Armazenagem e Negócios procederá ao recebimento do produto, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pela respectiva gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

- **12.1.1.** O preço a que se refere o item **12.1** compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como, viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a que se referem, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º 042/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada às Gerências das Unidades de Armazenagem e Negócios, localizadas nos endereços constantes do subitem 10.4, que as protocolizarão no ato de seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O faturamento será efetuado em consonância a Cláusula Décima Quarta deste contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto, caberá ao gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **14.1.** O pagamento será efetuado pela CASEMG, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato no prazo de **14 (quatorze)** dias corridos após a entrega do objeto deste contrato nos locais dispostos no subitem **10.4** deste contrato.
- **14.2.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.
 - **14.2.1.** Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, todo o detalhamento dos serviços executados.



- **14.3.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:
 - a) banco: nome e código;
 - b) agência: nome e código e;
 - c) número da conta corrente (completo).
- **14.4.** O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.
- **14.5.** Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).
- **14.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **15.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.
- **14.7.** O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **14.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

 \mathbf{N} = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.9. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:



- **14.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- **14.9.2**. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), fretes, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- **16.1.** A CONTRATADA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o contrato, apresentar declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
- **16.2.** Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- **16.3.** Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos produtos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido no Contrato, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:
 - a) até o sétimo dia de atraso, multa de 2% (dois por cento) ao dia;
 - **b)** a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).
 - **16.3.1.** Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
- **16.4.** Se a CONTRATADA não efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.
- **16.5.** A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos produtos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do produto não entregue.
- **16.6.** A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.



- **16.7.** Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos a CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.
- **16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **16.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CASEMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **16.10.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.
- **16.11.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:
 - a) cometer fraude fiscal;
 - **b)** apresentar documento falso;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - g) não mantiver a proposta;
 - **16.11.1.** Para os fins do subitem **17.11** alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- **16.12.** O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula "das Sanções";

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, de de 2014.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

FRANCISCO OSÉAS CORRÊA VALADARES

Diretor-Presidente

VANDA LÚCIA BATISTA
Diretora Administrativa Financeiro

JOSÉ CARLOS ALVES BORGES

Diretor Técnico Operacional

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura Nome: CPF nº.: 2) Assinatura Nome: CPF no.:



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2014 PROCESSO: 042/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital. (completar com identificação do edital), declara que cumpre os termos da Instrução Normativa n.º 001/2010 e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

| , em | de | de 2014. |
|---------------|-----------------------|----------|
| | | |
| | | |
| (representant | e legal do licitante) | |



ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

| | junto à Comissão de Licitação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº. |
|---|--|
| executado o objeto da Licitação P PROCESSO nº 042/2014, tomando co | representando a compareceu ao local onde será REGÃO PRESENCIAL n.º 02/2014 – onhecimento de todas as condições e r forma, influir sobre o custo, preparação do objeto da Licitação. |
| Uberlândia, de | de 2014. |
| | |